



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

(Revogado pelo Decreto nº 1.418, de 20 de julho de 2017).

Concede ~~aposentadoria por invalidez~~ à servidora ~~Joana Darek Ribeiro da Silva Prado~~, na forma que especifica.

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinada com os arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas e inciso II, art. 20 combinado com art. 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,~~

~~D E C R E T A :~~

~~Art. 1º Fica concedida **aposentadoria por invalidez** à servidora ~~Joana Darek Ribeiro da Silva Prado~~, matrícula nº 31375, lotada na Secretaria Municipal da Educação, no cargo efetivo de Professor P – II, 40 horas.~~

~~§ 1º A aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo fixa como proventos do benefício o percentual mínimo de 70% da média aritmética, apurados na forma do art. 20, inciso II, combinado com o art. 31 da Lei nº 1.414, de 2005, conforme **DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 086/2012**, consignado nos autos do Processo nº 2010042298.~~

~~§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 13 de setembro de 2012.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS